

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI № 5.604, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, anualmente, a realizar Eventos de Carnaval, assim denominados:
- **§1º** Concurso Regional de Músicas para o Carnaval Aparício Silva Rillo:
 - §2º Carnaval de Rua, com desfile de Escolas de Samba;
- §3º Cais Folia, que consiste em evento de, no mínimo, três noites de baile de carnaval, no Cais do Porto;
 - §4º Baile do Arco Íris:
- §5º Todos os eventos serão regulamentados e terão datas fixadas anualmente por decreto, de acordo com o calendário do carnaval de cada ano;
- §6º Os eventos a que se refere o caput deste artigo, poderão ser precedidos ou complementados, da realização de atos ou eventos preparatórios, a exemplo: "muambas", "escolha de cortes do carnaval", incluindo a corte LGBTTQIA+ e, outros correlatos;
- **Art.2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaços para exploração da iniciativa privada, para fins comerciais e/ou plublicitários, mediante contraprestação financeira, bem como busca de patrocínios e investimentos, para a realização dos Eventos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Artigo 1º desta Lei.
- **Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se espaço de exploração de publicidade aquele destinado a colocação de faixas, cartazes, banners e assemelhados, além da divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como forma de contrapartida em divulgação de empresas, marcas,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

instituições, serviços, etc..., desde que se refiram a atividades lícitas.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com relação aos eventos denominados: "CARNAVAL DE RUA, com desfile de Escolas de Samba;" e "CAIS FOLIA", previstos nos §§ 2° e 3° do Artigo 1° desta Lei, respectivamente, a realizá-los mediante a cobrança de ingressos públicos, de forma que os eventos seiam autossustentáveis.

Parágrafo Único. A cedência de espaços para exploração da iniciativa privada, para fins comerciais e/ou publicitários, mediante contraprestação financeira, bem como a busca de patrocínios e investimentos, terão por finalidade subsidiar os custos com a realização dos Eventos de Carnaval como um todo, eventos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Artigo 1º desta lei; assim como os ingressos públicos que serão cobrados terão por finalidade subsidiar os custos com a realização dos Eventos de Carnaval, denominados: "CARNAVAL DE RUA, com desfile de Escolas de Samba" e "CAIS FOLIA", previstos nos §§ 2º e 3º, do Artigo 1º desta Lei, respectivamente, buscando a autossustentabilidade destes eventos e, em caso de superavitários, autossustentando demais eventos de carnaval.

- **Art.4º** Os ingressos ao "CARNAVAL DE RUA, com desfile de Escolas de Samba" serão comercializados em número que não exceda a 50 % (cinquenta por cento) dos espaços (capacidade de público), podendo ser para ingresso a camarotes e/ou ingressos individuais.
- **§1º** Cada Camarote, no ano de 2020, será comercializado ao preço máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), dando direito à 10 ingressos. Os ingressos individuais, no ano de 2020, serão comercializados ao preço máximo de R\$ 10,00 (dez reais);
- §2º As quantidades e disponibilidade de Camarotes e/ou ingressos individuais dependerá do projeto e local onde será realizado o evento, respeitando-se o limite estabelecido pelo caput deste artigo. Entende-se como camarote, para efeitos do caput deste artigo, o espaço com demarcação simples, com capacidade para dez pessoas.
- Art.5º Os ingressos ao "CAIS FOLIA" poderão ser comercializados antecipadamente por preços promocionais na modalidade pacote, destinado ao ingresso nas noites de carnaval do Cais Folia e; de forma individual, os quais poderão ser comercializados antecipadamente ou nos dias de evento, para cada uma das noites.
- **§1º** Os pacotes e ingressos individuais, para o ano de 2020, onde terá a previsão de 04 (quatro) noites, terão as seguintes disponibilidades de quantidades máximas a ser oferecidos e, os seguintes valores:
 - I 3.500 (três mil e quinhentos) pacotes promocionais destinados ao



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

ingresso em 04 (quatro) noites de evento a serem comercializados antecipadamente ao preço de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada pacote;

- II 11.500 (onze mil e quinhentos) ingressos individuais para cada uma das noites de eventos a serem comercializados nos dias de evento ao preço de R\$ 17.00 (dezessete reais);
- §3º Não serão cobrados ingressos de menores com idade até 12 (doze) anos;
- §4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério da administração, a proceder a execução e/ou gestão, no todo ou a terceirizar, na forma da lei e seus regulamentos, os eventos aqui prescritos ou parte deles, tais como: os serviços de venda de pacotes, ingressos, camarotes e serviços de bilheterias e, demais serviços ou infraestruturas necessárias à sua efetivação.
- §5º Os beneficiários de meio-ingresso, previsto em legislação específica, terão esse benefício calculado somente no valor do ingresso individual, para cada noite, conforme disposto no inciso II, considerando que os demais tratam-se de pacotes já promocionais ou específicos, exemplo caso dos camarotes:
- **§6º** Serão disponibilizados 10% (dez) dos ingressos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, ou seja, 1.150 (um mil cento e cinquenta) ingressos para as 4 (quatro) noites de evento, de forma gratuita, à pessoas com vulnerabilidade social que fazem parte do programa "Bolsa Família", mediante apresentação de documento comprovatório retirado junto ao CRAS.
- **Art.6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e trâmites para concessão dos ingressos a que alude o § 6º do artigo 5º.
- **Art.7º** A cedência de espaços públicos para exploração econômica e publicitária da iniciativa privada durante a realização dos eventos, bem como investimentos e patrocínios, se dará na forma da legislação vigente.
- §1º Fica assegurado aos comerciantes e ambulantes já estabelecidos nos locais de realização dos eventos, o exercício regular de suas atividades, durante os eventos, sem qualquer ônus;
- §2º A exploração econômica de que trata o caput deste artigo se refere à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, souvenires e outros correlatos ao evento.
- **Art.8º** Anualmente, os valores fixados nesta lei poderão serão reajustados por decreto.
 - **Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GAB-SB) e, dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GAB-SB), objetivando o apoio técnico entre estas Instituições, com relação aos Eventos de Carnaval 2020.

Art.2º Os valores a serem repassados à instituição, rubrica para cobrir despesas e demais ajustes entre as partes estão contidas na Minuta de Termo de Cooperação Técnica, anexo a esta, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto Prefeito de São Borja.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete

LEI № 5.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.308/2017 que "Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art.4º da Lei Municipal nº 5.308/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado até a data de 31.12.2020".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

LEI Nº 5.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.374/1995 que "Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras à Associação dos Cabos e Soldados da Brigada Militar, para implantação do Projeto de Loteamento Urbanizável, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam **REVOGADOS** os §§ 2° , 3° e suas alíneas, 4° , 5° , 5° -A, §6° e suas alíneas, do Art.1° da Lei Municipal 2.374/1995.

Art.2º Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Boria, 20 de dezembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera Artigos da Lei Municipal nº 3.800/2007 que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Executivo do Município de São Borja e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ALTERADA a redação do Art.9º da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Serão enquadrados em cada nível os seguintes cargos:

(...)

NÍVEL 7 - Topógrafo, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Rendas, Agente da Autoridade de Trânsito, Auxiliar de Inspeção Sanitária, Fiscal Sanitário, Atendente de Consultório Dentário, Agente Sanitário e Fiscal Ambiental;

NÍVEL 8 - Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Informática e Técnico em Segurança no Trabalho;

(...)"

Art.2º. Fica **ALTERADA** a redação da Tabela constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DI-RETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

(...)

NÍVEL 7

Cargo	Quantidade
Topógrafo	04
Fiscal de Obras e Posturas	12
Fiscal de Rendas	15
Agente da Autoridade de Trânsito	20
Auxiliar de Inspeção Sanitária	02
Fiscal Sanitário	07
Atendente de Consultório Dentário	04
Agente Sanitário	02



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 546

São Borja, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Fiscal Ambiental	01
------------------	----

NÍVEL 8

Cargo	Quantidade
Técnico em Contabilidade	06
Técnico em Informática	07
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Técnico em Prótese Dentária	01
Técnico em Enfermagem	31

(...)"

Art.3º. Fica ALTERADA a redação da Tabela constante no ANEXO II da Lei Municipal nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

(...)

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NÍVEL DE VENCIMENTO: 08

(...)

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/12/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete